

PORTARIA N.º 019/2023, de 26 de outubro de 2023

Dispõe sobre a obrigatoriedade implantação e execução dos Programas de Autocontrole – PAC's pelos estabelecimentos registrados no S.I.M. – CONSERVAR MUCURI.

O SENHOR NORMANDES DA COSTA JARDIM, presidente do Consórcio Multifinalitário de Conservação e Desenvolvimento Sustentável dos Vales – Conservar Mucuri, no uso de suas atribuições legais definidas pelo Estatuto, por meio desta Portaria, considerando a necessidade de padronizar os procedimentos de verificação das Boas Práticas de Fabricação de produtos de origem animal,

RESOLVE:

Art. 1º. Tornar obrigatória, nos municípios da área de abrangência do CONSERVAR MUCURI, a implantação dos Programas de Autocontrole nos estabelecimentos registrados no S.I.M. – Serviço de Inspeção Municipal.

Parágrafo Único. Entende-se por Programas de Autocontrole, a elaboração, a aplicação, o registro, a verificação e a revisão de métodos de controle de processos por meio das Boas Práticas de Fabricação, visando a qualidade, a sanidade, a identidade e a inocuidade do produto final.

Art. 2º. É de responsabilidade dos estabelecimentos agroindustriais, a implantação e implementação dos Programas de Autocontrole devendo seguir as normas e regulamentos técnicos dispostos pelo MAPA (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento).

§1º. O plano escrito dos Programas de Autocontrole deverá ser aprovado, datado e assinado tanto pelo responsável legal quanto pelo responsável técnico do estabelecimento, caso aplicável, que se tornarão os responsáveis pela sua implementação.

§2º. O plano escrito será composto por todos os Programas de Autocontrole, de acordo com a atividade desenvolvida pela agroindústria.

§3º. Inclui-se nas responsabilidades o treinamento e capacitação de pessoal; a condução dos procedimentos das operações de manipulação de alimentos; a monitorização e verificação dos procedimentos e de sua eficiência; e a revisão das ações corretivas e preventivas em situações de desvios e alterações tecnológicas dos processos industriais.

§4º. Uma cópia do plano escrito dos Programas de Autocontrole deve ser entregue ao S.I.M. – CONSERVAR MUCURI para ciência e aceite. O aceite se dará após análise, onde serão emitidas as considerações necessárias.

Art. 3º. Os requisitos essenciais de higiene e de procedimentos a serem desenvolvidos e aplicados nos estabelecimentos registrados ou em processo de registro no S.I.M., serão baseados em processos de produção estruturados nos seguintes Programas de Autocontrole – PAC's:

- I. PAC 01 – Manutenção das instalações e equipamentos industriais;
- II. PAC 02 – Água de abastecimento;
- III. PAC 03 – Controle integrado de pragas;
- IV. PAC 04 – Limpeza e sanitização (Procedimento Padrão de Higiene Operacional – PPHO);
- V. PAC 05 – Higiene e hábitos higiênicos e saúde dos colaboradores;
- VI. PAC 06 – Procedimentos Sanitários das Operações (PSO);
- VII. PAC 07 – Controle de insumos (matéria prima, ingredientes e material de embalagem);
- VIII. PAC 08 – Controle de Temperaturas;
- IX. PAC 09 – Análises laboratoriais;

X. PAC 10 – Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle;

XI. PAC 11 – Controle de formulação dos produtos e combate à fraude;

XII. PAC 12 – Rastreabilidade e Programa de recolhimento de produtos "Recall";

XIII. PAC 13 – Bem-estar animal e abate humanitário;

XIV. PAC 14 – Identificação, remoção, segregação e destinação do Material Especificado De Risco – MER (Estabelecimento de abate).

Parágrafo único. Outros PAC's poderão ser elaborados pelo estabelecimento ou exigidos pelo Serviço de Inspeção Municipal, de acordo com os processos de produção de cada estabelecimento.

Art. 4º. Os PAC's deverão ser estruturados da seguinte forma:

- I. Cabeçalho:** apresentam as informações da empresa e a identificação do autocontrole; Código de ordem; e Revisão e número de páginas;
- II. Sumário:** relação dos tópicos abordados no texto e sua localização no documento;
- III. Objetivo:** esclarece quais os objetivos do Autocontrole;
- IV. Documentos de referência:** cita todas as legislações e programas da empresa que servem como base para o Autocontrole;
- V. Campo de aplicação:** apresentar quais são os setores que este autocontrole se aplica;
- VI. Definições:** fornece as definições de alguns termos usados no programa, e cujo entendimento é indispensável para a sua devida compreensão e aplicação;
- VII. Responsáveis:** Cita quem são os responsáveis pela implantação, supervisão, visitas e preenchimento das planilhas de monitoramento e verificação;
- VIII. Descrição ou Diretrizes:** apresenta quais são os itens a serem controlados, bem como as condições que devem existir ou ser mantidas, para garantir a eficácia do autocontrole. O nível de detalhamento pode variar dependendo da complexidade das atividades, dos métodos utilizados e dos níveis de habilidades e conhecimentos;

- IX.** Monitoramento: citar quais são as planilhas que irão verificar a aplicação do autocontrole, bem como a frequência de cada uma delas, além do prazo de vistoria das planilhas pelo supervisor do controle de qualidade;
- X.** Ações corretivas e medidas preventivas para não conformidades: Descrição das ações corretivas e medidas preventivas adotadas frente às não conformidades contemplando o destino do produto e a restauração das condições sanitárias, além da frequência de verificação de todos os procedimentos operacionais previstos;
- XI.** Verificação: é a inspeção do processo e análise dos registros do monitoramento dos programas de autocontroles aplicados na empresa. É realizada pelo Responsável Técnico;
- XII.** Registros: São as planilhas de monitoramento dos programas de autocontroles e a forma de arquivamento e armazenamento. A empresa deve indicar o tempo de retenção dos documentos conforme a sua conveniência e uso pretendido;
- XIII.** Anexos: constituído basicamente pelas planilhas de monitoramento de cada autocontrole, e o que mais se fizer necessário, anexar ao programa;
- XIV.** Registros das Alterações: São indicadas as evidências da análise crítica, da aprovação, do status e da data da revisão, do procedimento documentado. São apontadas as alterações realizadas;
- XV.** Rodapé: são identificadas as pessoas e suas funções na empresa em relação às responsabilidades assumidas no desenvolvimento dos programas. Também é apontada a data para revisão.

Art. 5º. A implantação e a comprovação efetiva dos PAC's deverão ser concluídas em 12 (doze) meses após o registro do estabelecimento.

Art. 6º. Serão adotados os modelos de formulários, as frequências e as amostragens mínimas a serem utilizadas na inspeção e fiscalização, para verificação e supervisão oficial dos PAC's implementados pelos estabelecimentos de produtos de origem animal registrados junto ao S.I.M. – CONSERVAR MUCURI, bem como o manual de procedimentos, estabelecidos na Norma Interna DIPOA/SDA nº 01, de 08 de março de 2017, até que sejam determinados novos procedimentos.

Parágrafo único. A entrega dos Manuais dos Programas de Autocontrole e Implantação dos Elementos de inspeção, seguirão as etapas e os prazos listados abaixo:

- a) 1ª ETAPA – até 3 meses após o registro do escopo:** Manutenção das instalações e equipamentos industriais, Iluminação, Ventilação, Águas residuais, Calibração e aferição de instrumentos.
- b) 2ª ETAPA – até 5 meses após o registro do escopo:** Água de abastecimento, Controle integrado de pragas, Higiene industrial e operacional, Higiene e hábitos higiênicos dos funcionários.
- c) 3ª ETAPA – até 7 meses após o registro do escopo:** Procedimentos sanitários operacionais (PSO); Controle da matéria prima, Ingredientes e material de embalagem; Controle de temperaturas.
- d) 4ª ETAPA – até 9 meses após o registro do escopo:** Análise de perigo de ponto crítico de controle (APPCC); Análises laboratoriais; Controle de formulação de produtos e combate à fraude.
- e) 5ª ETAPA – até 12 meses após o registro do escopo:** Rastreabilidade e Recall; Bem estar animal; Identificação, remoção, segregação e destinação do Material Especificado de Risco - MER (Estabelecimento de abate).

Art. 7º. Compete ao S.I.M. – CONSERVAR MUCURI a inspeção, fiscalização, verificação e supervisão da implementação dos PAC's nos estabelecimentos.

Parágrafo único. O não cumprimento das determinações estabelecidas por esta Portaria implicará na aplicação de sanções administrativas previstas na legislação, sem prejuízo das demais sanções civis e penais cabíveis.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itambacuri/MG, 26 de outubro de 2023.

NORMANDES DA COSTA JARDIM

Presidente

CONSERVAR MUCURI